MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 055/2005 11/11/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a comunidade de Colônia União, e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Comunidade de Colônia União, para a Construção da nova Igreja e do Centro Comunitário, respectivamente.

Art. 2º - O Convênio destina-se à Cooperação mútua, com as seguintes competências:

I – Ao Município:

- a) Ceder a mão-de-obra profissional de pedreiro e carpinteiro para a construção das obras.
- b) Elaborar e ou fazer elaborar os projetos necessários.
- c) Executar os serviços de terraplanagem e aterramento necessários para a execução das obras.

II - A Comunidade:

- a) Ceder a mão-de-obra não especializada, e o material necessário para as construções.
- b) Providenciar alojamento e alimentação aos profissionais.
- c) Responsabilizar-se pela documentação legal e fiscal das obras.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ - AS despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das rubricas orçamentárias.

Art. 4º - O prazo de vigência do Convênio será de 1 (um) ano, podendo serprorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.

LANCISTO DI BL 13 TAMAN 30-11-19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2005.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito-Municipal